

Aviso de contumácia n.º 694/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 690/97.0TBAGD (com o anterior processo n.º 2108/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Fernando Martins Ferreira, filho de Fernando Marques Ferreira do Carmo e de Maria do Céu Martins da Silva da Fonseca, natural de Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6872631, com domicílio no Chalé Santa Bárbara, Ribafeita, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

3 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 695/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 159/01.0GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Albano Bernardino Gomes de Oliveira, filho de Bernardino Rodrigues e de Arminda Gomes da Silva, nascido em 2 de Dezembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5425739, com domicílio na Rua Principal, Ameal, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2002, por despacho de 23 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Melo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 696/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 71/03.8TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Águas, filho de Guiomar Antónia, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, nascido em 19 de Julho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9635767, com domicílio na Estrada Maria Pia, 121, Moleanes, 2480-000 Alcobaca, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto da Silva Lopes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 697/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que no processo abrevia-

do, n.º 82/04.6GAALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Oscar Nunes da Silva, filho de Diamantino da Silva e de Maria Valentina Fernandes Nunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1978, solteiro, com domicílio na Rua do Mundo Novo, Telhadela, Ribeira de Fráguas, 3850-000 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *António José*.

Aviso de contumácia n.º 698/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 256/03.7GAALB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Martins, filho de Sebastião Gomes Rua e de Conceição Fernandes Martins, nascido em 18 de Fevereiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12479618, com domicílio na Rua Principal, sem número, Frias de Baixo, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Orlanda Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 699/2005 — AP. — O Dr. Luís Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo abreviado, n.º 1093/03.4GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Manolyak, filho de Nicolay Manolyak e de Galina Manolyak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 26 de Setembro de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º AE976619, com domicílio na Fábrica do Velho, 8, Algoz, 8365-000 Algoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2003; de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2, do Código da Estrada, e 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2003, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos João Ribeiro Goulão*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 700/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal

singular), n.º 145/02.2TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruslan Levkovych, filho de Gregory Levkovych e de Valentina, de nacionalidade ucraniana, nascido em 5 de Julho de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º AM714799, com domicílio na Rua de Bartolomeu Dias, lote 20, cave 2.ª esquerda, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 701/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 932/01.9GAABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Natália Alves Casquinha, filha de Delfim Silva Casquinha e de Josefina Alves, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Dezembro de 1973, solteira, com domicílio na Rua de Guerra Junqueiro, lote 26/27, 1.º, direito, Montechoro, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 702/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 551/04.8TAABF, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 55/00.8GCABF, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, onde foi declarado contumaz, desde 3 de Maio de 2002, o arguido Ângelo dos Santos Dionísio, filho de António Correia Dionísio e de Maria Eulália Avelino Dionísio, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1973, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9907291, com domicílio na Rua de Eduardo Augusto Pinto, 40-B, porta B, Camarate, 2685-000 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento, escalamamento e chaves falsas), previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2000, por despacho de 6 de Outubro de 2004, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 703/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 385/02.4GAABF, pendente neste Tribunal contra o

arguido Charles Roland Hoelzel, filho de Raymond Irving Hoelzel e de Catherine Adelle Richardson, natural dos Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, nascido em 18 de Novembro de 1952, divorciado, titular da licença de condução n.º 60390050019, com domicílio em Matos de Cima, Paderne, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 704/2005 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 36/03.0TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Lee Edward Gillon, filho de Edward Gillon e de Teresa Breen, natural do Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 23 de Abril de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º 040259461, com domicílio em Casa Francisco Bacalhau, Vale Pegas, Paderne, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 15 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 705/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 41/00.8FBOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Christopher Hendy, filho de Samuel John Hendy e de Murielo Betsy Hendy, de nacionalidade britânica, nascido em 13 de Janeiro de 1960, titular do passaporte n.º 011832395, com domicílio nos Apartamentos Aveiros, 34, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em dia e mês indeterminado dos anos de 1999 ou 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 706/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 77/03.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Volodymyr Paliychuk, de